



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.968,
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**REGULAMENTA, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL 139, DE 29 DE
MARÇO DE 2022, OS ÓRGÃOS
ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Administração Pública municipal de Iguape, configurada nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 de março de 2022, fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A Administração Pública Municipal direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados por esta Lei Complementar:

I - Gabinete do Prefeito, que contará com uma Chefia de Gabinete – CG; com 1 (uma) Secretaria Adjunta - SAD; e com a assessoria de comunicação;

II - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SMGP;

III - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SM CET;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SMIURB;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SMDS;

X - Procuradoria Geral do Município - PGM;

XI - Controladoria Interna do Município - CIM;

XII – Ouvidoria do Município – OM;

XIII – 3 (três) coordenadorias de subprefeituras - CdSub;

§ 1º - As Secretarias Municipais detêm autonomia administrativa e orçamentária; e à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria do Município e à Ouvidoria do Município é reconhecida também autonomia técnica.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, é organizada pela Lei Complementar municipal 124, de 14 de abril de 2021, a qual define seus órgãos e o regime jurídico de seus integrantes.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, chefiado por pessoa de confiança do Chefe do Poder Executivo, nomeado livremente, tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, coordenando a estratégia de atuação municipal, regional e estadual e de comunicação da Administração Pública Municipal, bem como promovendo a articulação interna e federativa do Poder Executivo.

Parágrafo único – Também compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

I - assessorar o vice-Prefeito:

a) em políticas de governo visando melhorias para o município, em tarefas específicas que lhe forem atribuídas, bem como apoiá-lo em eventos internos e externos;

b) quando da necessidade de substituição eventual do Prefeito, nos casos previstos em lei;

II - organizar, acompanhar, promover os contatos necessários relativos às solenidades, recepções, reuniões e eventos oficiais em que o Prefeito e o vice-Prefeito estiverem presentes, assim como, o cerimonial de visitas ao Gabinete do Prefeito de personalidades civis e militares;

III - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito contará com um Secretário Adjunto, a ser nomeado nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022, para:

I - articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, elaborar diretrizes, e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, bem como prestar apoio administrativo e jurídico ao Gabinete do Prefeito e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II - gerenciar e acompanhar os projetos prioritários de governo;

III - auxiliar na coordenação e interlocução entre as diferentes Secretarias e seus dirigentes;

IV – atuar visando à desburocratização administrativa da Prefeitura de Iguape e auxiliar as coordenadorias de Subprefeituras na articulação desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados aos cidadãos;

VI - fornecer apoio legislativo nos assuntos pertinentes à elaboração da legislação municipal, bem como promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo e com a sociedade civil organizada; e

V - executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito também contará com 1 (uma) Diretoria de Comunicação, a qual terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- I - assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades da Administração Pública Municipal em relação às demandas de imprensa de caráter institucional;
- II - fornecer ao Prefeito e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações relativas à divulgação de ações da gestão do Município pelos diversos meios de comunicação;
- III - gerir a estrutura interna de comunicação, captando assuntos de interesse da Prefeitura e dos cidadãos, que devam ser divulgados;
- IV - organizar e intermediar contatos com os meios de comunicação interessados nos atos oficiais da Prefeitura;
- V - coordenar o acompanhamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais autoridades da Administração Pública Municipal em eventos públicos;
- VI – coordenar, supervisionar e definir os conteúdos oficiais divulgados na imprensa oficial do Município, assim como aqueles disponibilizados à imprensa e à sociedade por canais de comunicação;
- VII - planejar, gerir e controlar a padronização visual das logomarcas utilizadas pelos órgãos e entidades municipais;
- VIII - coordenar, controlar e supervisionar a publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- IX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;
- X - definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XI - gerenciar a política de comunicação das redes sociais e internet da Administração Pública Municipal;
- XII - coordenar e supervisionar os conteúdos divulgados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos canais online de comunicação e redes sociais oficiais;
- XIII - gerenciar as produções de conteúdos para os sítios oficiais da Prefeitura na internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

XIV - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura do Município de Iguape;

XV - gerir as ações de comunicação, imprensa, publicidade e programas informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

XVI - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

XVII - gerir os assuntos de interesse do governo e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito, alternativas de ação e divulgando, quando pertinente;

XVIII - estabelecer contatos com os órgãos de comunicação;

XIX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito contará com assessoria técnica, a ser exercida por servidor público efetivo, para atender a demandas do órgão e auxiliar na execução de tarefas desempenhadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito:

I – a Procuradoria Geral do Município – PGM;

II – a Controladoria Interna do Município.

III – a Coordenadoria de Subprefeitura do bairro do Rocio;

IV – a Coordenadoria de Subprefeitura do bairro do Icapara;

IV – a Coordenadoria de Subprefeitura do bairro da Barra do Ribeira-Juréia;

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município, orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, é organizada pela Lei Complementar municipal 124, de 14 de abril de 2021, e será dirigida por Procurador-Geral do Município, a ser nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

livremente pelo Prefeito, nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022.

Parágrafo único – A estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município será prevista em decreto específico.

Art. 9º - A Controladoria Interna do Município tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, competindo-lhe assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º - A Controladoria Interna do Município será chefiada por servidor municipal efetivo, com ao menos 5 (anos) de atividade no serviço público municipal, com formação superior em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão público competente em área pertinente, nomeado livremente pelo Prefeito, nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 de março de 2022.

§ 2º - As atividades e a atuação da Controladoria Interna do Município serão estabelecidas em lei específica.

Art. 10 - As Coordenadorias de Subprefeitura cabe:

- I – buscar o aprimoramento dos serviços públicos do bairro;
- II - coordenar diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;
- III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração; e
- IV – facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Parágrafo único – A Coordenadoria de Subprefeitura será chefiada por Coordenador, classificado como DCA-7 pela Lei Complementar 140, de 29 de março de 2022.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Gabinete do Prefeito ou vinculados ao órgão são os constantes dos Anexos I e II deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SMGP tem por finalidade:

I - administrar as finanças municipais e as dívidas públicas internas e externas do Município, formular e administrar as políticas fiscais e tributárias, administrar, fiscalizar e arrecadar os tributos e contribuições municipais, coordenar o processo de gestão e planejamento orçamentário e financeiro do Município, atuar como órgão central da contabilidade municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II - formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental e à gestão da frota veicular, bem como propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

III - coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

IV - elaborar, gerir e implementar a política municipal de habitação de interesse social, de forma transparente, considerando os instrumentos e instâncias de participação social e em coordenação com outros órgãos e entidades públicas, agentes privados e organizações do terceiro setor, bem como elaborar e gerir o sistema municipal de informações habitacionais e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

V - executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município, atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação;

VI - conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à segurança alimentar nutricional e à garantia dos direitos à alimentação, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

VII - formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente; regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias; regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência; incentivar os deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à rede viária; planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência; promover a educação e a segurança de trânsito, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; e

VIII - promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 13 - A Secretaria de Gestão e Planejamento é dirigida por Secretário Municipal, auxiliado por:

I – 1 (um) Secretário Municipal Adjunto para assuntos de economia e finanças;

II – 1 (um) Secretário Municipal Adjunto para assuntos de administração geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

III – 1 (um) Secretário Municipal Adjunto para assuntos de despesa de pessoal;

IV – 1 (um) Secretário Municipal Adjunto para assuntos de planejamento;

V – 1 (um) Secretário Municipal Adjunto para assuntos de trânsito.

VI – 1 (um) Secretário Municipal Adjunto para assuntos de tecnologia da informação; e

Parágrafo único – Aos Secretários Municipais Adjuntos, além das atribuições previstas na Lei Complementar municipal 139, de 29 de março de 2022, compete:

I - estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelas unidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

II – ofertar manifestação e instruir pedidos de informação encaminhados ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento por órgãos de controle externo;

III - prestar informações para subsidiar a defesa do Município de Iguape em processos que envolvam a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

IV - assessorar a elaboração de atos normativos, nos processos de licitação e nas contratações, e celebração de convênios e parcerias em geral;

V - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos;

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I – unidades de direção tributária e fiscal:

a) Diretoria de Gestão Fiscal e de Dívida Ativa.

b) Diretoria de Coordenação Financeira;

c) Diretoria de Execução Orçamentária;

II - unidades de direção administrativa:

a) Diretoria de Despesa de Pessoal;

b) Diretoria de Contratos e Licitação;

c) Diretoria de Compras de Bens e Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- d) Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Diretoria de Zeladoria e Manutenção de Equipamentos e Instalações.
- f) Diretoria de Frotas de Veículo.

III – unidades de direção de planejamento:

- a) Diretoria de Planejamento Urbano;
- b) Diretoria de Empreendedorismo.

IV – unidades de trânsito:

- a) Diretoria de Mobilidade Urbana;
- b) Diretoria de Fiscalização de Trânsito.

V – unidades de direção de inovação tecnológicas:

- a) Diretoria de Sistema da Informação;
- b) Diretoria de Infraestrutura e Suporte.

§ 1º – A Coordenadoria de Ações Afirmativas, no âmbito Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, tem por finalidade produzir e desenvolver capacitação e formação, por meio de protocolos de ações garantidoras de direitos, visando à redução da desigualdade social, especialmente através de ofertas de cursos profissionalizantes ou acadêmicos, preferencialmente ministrados à distância, à comunidade.

§ 2º - A Coordenadoria de Ações Afirmativas buscará exercer suas atribuições preferencialmente por intermédio de colaboração com outras entidades federativas ou instituições educacionais.

Art. 15 – Compete à Diretoria de Gestão Fiscal e de Dívida Ativa:

I - planejar, dirigir, supervisionar e orientar a execução dos serviços de fiscalização dos tributos e receitas não tributárias quando previstos na legislação, bem como, a critério do Diretor de Gestão Fiscal e de Dívida Ativa, executar diretamente serviços específicos de fiscalização dos tributos e receitas não tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- II - prospectar e analisar informações sobre as atividades e a arrecadação de setores econômicos, de segmentos de comércio especializado e de redes de estabelecimentos, para elaboração do planejamento da fiscalização;
- III - planejar, selecionar e supervisionar as atividades de programação da fiscalização dos contribuintes;
- IV - promover a investigação e o combate às fraudes fiscais;
- V – planejar e supervisionar as atividades de arrecadação, cobrança e classificação de receitas;
- VI - gerenciar o sistema de arrecadação e cobrança;
- VII - monitorar a arrecadação;
- VIII - estabelecer normas e supervisionar a cobrança administrativa dos débitos fiscais;
- IX – propor diretrizes para o parcelamento de débitos fiscais não inscritos;
- X - orientar e supervisionar os trabalhos na fase de pré-inscrição dos débitos fiscais na dívida;
- XI – gerenciar e promover a alimentação das de dados relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos de competência do Município;
- XII - administrar os débitos fiscais de contribuintes na fase que antecede a inscrição na dívida ativa;
- XIII - promover a cobrança administrativa dos débitos fiscais;
- XIV - propor normas para expedição de certidões de débitos fiscais não inscritos.
- XV - orientar as atividades relacionadas à dívida ativa, em colaboração com a Procuradoria Geral do Município;
- XVI - supervisionar as atividades de atendimento ao público relacionadas à dívida ativa;
- XVII - analisar e preparar o valor do débito a ser inscrito na dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

XVIII – administrar e gerenciar a dívida ativa, especialmente no que atine aos aspectos formais de inscrição e cancelamento de inscrição de débitos e devedores, em colaboração com a Procuradoria Geral do Município;

XIX – promover medidas de cobrança da dívida ativa, em colaboração com a Procuradoria Geral do Município; e

XX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Parágrafo único - À Diretoria de Gestão Fiscal e de Dívida Ativa cabe exercer suas atribuições em toda a área territorial do Município de Iguape e, quando previsto na legislação tributária, em outros Municípios.

Art. 16 - Compete à Diretoria de Coordenação Financeira:

I - contribuir para o aprimoramento da política tributária e de seus instrumentos legais;

II - fazer o planejamento tributário;

III – coordenar a produção, o compartilhamento, a manutenção, a disponibilização e a divulgação de informações ao público interno e externo;

IV - realizar a gestão do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da execução orçamentária;

V - gerenciar as informações necessárias à administração tributária; e

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 17 - Compete à Diretoria de Execução Orçamentária:

I - analisar e acompanhar a execução anual do orçamento, inclusive relacionando com as entregas previstas pelo Plano Plurianual;

II - fornecer suporte à elaboração dos diversos instrumentos orçamentários (Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; e Lei Orçamentária Anual);

III - realizar análise de pedidos de alteração orçamentária e monitorar a execução orçamentária e ações do Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV – acompanhar a execução de projetos prioritários; das receitas vinculadas e próprias dos órgãos e entidades do Município; e eventuais ajustes orçamentários solicitados;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 18 - Compete à Diretoria de Despesa de Pessoal administrar, controlar e gerir com qualidade e pontualidade o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, da Prefeitura do Município de Iguape.

Parágrafo único – Compete ainda à Diretoria de Despesa de Pessoal:

I - proceder ao exame e registro de atos determinativos de pagamento no sistema de despesa de pessoal de servidores da Prefeitura do Município de Iguape, dos seus beneficiários e pensionistas, assim como dos auxílios concedidos por lei ou decisão judicial;

II - comunicar às unidades competentes da Prefeitura do Município de Iguape, para fins de apuração de responsabilidade, eventuais irregularidades de pagamentos constatadas no sistema de pagamento;

III - zelar pela fiscalização da legalidade e da regularidade dos atos que acarretam aumento de despesa de pessoal ou geram direitos para os servidores, por meio de exame em processos e documentos, especialmente de controle de frequência, no âmbito da Prefeitura do Município de Iguape;

IV - elaborar e expedir orientações visando à implantação, ao aperfeiçoamento, ao funcionamento e à atualização de novos sistemas e projetos especiais;

V - planejar e acompanhar a execução dos trabalhos de capacitação e de treinamento inerentes à folha de pagamento aos servidores da unidade;

VI - zelar pela uniformidade da aplicação de critérios na folha de pagamento da Prefeitura do Município de Iguape.

VII - desenvolver e normatizar processos;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 19 - Compete à Diretoria de Contratos e Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- I - cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos institucionais;
- II - atuar como órgão concentrador de todos os procedimentos licitatórios e todos os contratos da Prefeitura do Município de Iguape;
- III - formular diretrizes para a orientação adequada, que assegurem a consistência e padronização de atividades e operações relacionados às licitações e contratações de interesses de todos os órgãos da Prefeitura do Município de Iguape;
- IV - dirigir e assessorar diretamente ou indiretamente a Diretoria de Compras de Bens e Serviços nas aquisições e contratações operadas pela Prefeitura do Município de Iguape;
- V - executar os processos licitatórios (fase externa), dispensas (controle e publicação) e inexigibilidade (controle e publicação);
- VI - realizar periodicamente treinamentos internos dos servidores vinculados ao órgão;
- VII - elaborar manuais (cotação eletrônica, lançamento da licitação, entre outros), para orientação de todos os órgãos da Prefeitura do Município de Iguape;
- VIII – definir com os gestores e fiscais de contrato o fluxo de informações e orientações, viabilizando a correta execução contratual;
- IX - elaborar e manter atualizada a indicação formal de pregoeiros e equipe técnica de gestores e fiscais de contratos;
- X - atuar como gestora de atas de registros de preços;
- XI – auxiliar na gestão dos contratos administrativos;
- XII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 20 - Compete à Diretoria de Compras de Bens e Serviços:

- I – acompanhar e responder solicitações recebidas das demais Secretarias e Diretorias Municipais;
- II – manter e controlar o cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Iguape;
- III - monitorar as solicitações de cadastramento realizadas pelos fornecedores da Prefeitura do Município de Iguape;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- IV – gerenciar os pedidos de cadastramento e de atualizações cadastrais solicitadas pelos fornecedores de bens e serviços;
- V – dar cumprimento à legislação pertinente;
- VI – confeccionar ofícios e requerimentos relacionados à pasta;
- VII – elaborar estimativas de preços para formalização de procedimentos de dispensas e de licitações;
- VIII – ajustar e lançar pedidos de compras em sistema informatizado;
- IX – elaborar contratos e termos aditivos de dispensas de licitação e de inexigibilidades;
- X – lançar procedimentos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como de suas execuções, no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas – AUDESP;
- XI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 21 - Compete à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado:

- I – proporcionar condições para o estabelecimento de diretrizes, normas e critérios para a aquisição, destinação, utilização, cessão, alienação, locação de móveis e estoques, com a formulação de uma política para o setor de patrimônio;
- II – subsidiar o processo de tomada de decisões, por meio do conhecimento da situação do patrimônio mobiliário e de estoques da Prefeitura do Município de Iguape, na elaboração de políticas públicas e na racionalização da administração patrimonial;
- III – coordenar a atuação dos órgãos municipais com atribuições relacionadas ao patrimônio mobiliário;
- IV – gerar estudos, pesquisas e análises de interesse para a área patrimonial;
- V - formar e capacitar servidores para atuação na área patrimonial mobiliária e de estoques e na área gerencial;
- VI – estabelecer fluxos eficientes e permanentes de informações sobre a situação patrimonial mobiliária e de estoques da Administração Pública Municipal;
- VII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 22 - Compete à Diretoria de Zeladoria e Manutenção de Equipamentos e Instalações:

- I – contratar, por meio da Diretoria de Compras de Bens e Serviços, prestação de serviços e aquisição de materiais;
- II – administrar a manutenção predial, garantindo a segurança das instalações e dos equipamentos;
- III – gerenciar em âmbito próprio, o sistema de gestão de documentos e realizar a distribuição de correspondências internas e externas;
- IV – administrar a segurança e vigilância patrimoniais e a prevenção de acidentes;
- V – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Frota de Veículos:

- I – gerenciar e acompanhar a execução dos contratos relacionados à manutenção e de insumos para a frota municipal e toda documentação perante o DETRAN;
- II – controlar a relação de multas em veículos oficiais do Município e controlar a escala de motoristas;
- III – acompanhar e responder solicitações recebidas de outras Secretarias e Diretorias Municipais;
- IV – acompanhar e analisar os gastos realizados no setor e propor ações que visem a economicidade no que se refere à vida útil dos veículos analisados;
- VI – gerenciar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção da frota municipal tais como abastecimento, lavagens, manutenção dos veículos com mão de obra e aquisição de peças, compras de pneus, compra de óleos lubrificantes e outros;
- VII – supervisionar e acompanhar o processo de emplacamento e o licenciamento dos veículos oficiais;
- VIII – acompanhar e identificar as multas em veículos oficiais e sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IX – propor estudos visando às condições dos veículos, apontando possíveis renovações ou substituição da frota, baseados em levantamento de gastos com a manutenção, produzindo relatórios gerenciais para subsidiar ações do Poder Executivo;

X – elaborar e propor estudos que visem à implantação de projetos de manutenção preventiva da frota municipal;

XI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Planejamento Urbano:

I – desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Municipal, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e demais instrumentos urbanísticos;

II – coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos municipais, com outras esferas do Governo e com a sociedade civil;

III – promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos municipais relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município de Iguape;

IV – desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município de Iguape e os Planos das coordenadorias das subprefeituras;

V – formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município de Iguape em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;

VI – desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VII – coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 25 - Compete à Diretoria de Empreendedorismo:

I – estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;

II – identificar e apoiar à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município de Iguape;

III – propor e implementar projetos com o objetivo de incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

IV – planejar e orientar o desenvolvimento do empreendedorismo em especial com as empresas de pequeno porte estabelecendo parcerias com órgãos públicos e privados visando a agilização de procedimentos de instalação, regularização, recuperação e crescimento de microempresas e empresas de pequeno porte;

V – fomentar o relacionamento com as instituições voltadas ao desenvolvimento do empreendedorismo no Município de Iguape;

VI – promover e organizar fóruns e discussões entre os empresários locais com o objetivo de discutir ações voltadas ao fomento do empreendedorismo;

VII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 26 – Compete à Diretoria de Mobilidade Urbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente;
- III – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
- IV – promover estudos para o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- VIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- IX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- X – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XII – apresentar propostas ao Secretário Adjunto para assuntos de trânsito no que diz respeito à política de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

XIII – criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre a legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

XIV – desenvolver projetos relacionados ao sistema Viário Municipal;

XV – realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades do sistema de tráfego municipal;

XVI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 27 – Compete à Diretoria de Fiscalização de Trânsito:

I – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

II – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

III – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

IV – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades arrecadando as multas nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- VII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- VIII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- IX – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- X – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XIII – aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;
- XIV – arrecadar, através do caixa único da Prefeitura do Município de Iguape, os valores provenientes da aplicação das multas de sua competência e arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
- XV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 28 – Compete à Diretoria de Sistema da Informação:

- I – desenvolver e manejar programas informatizados de armazenamento e compartilhamento de dados;
- II – organizar e garantir acesso à informação para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias;
- III – gerenciar dados de fontes internas e externas, organizando-os em softwares, sites ou bancos de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

IV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 29 – Compete à Diretoria de Infraestrutura e Suporte:

I – projetar redes de computadores e planejamento de hardware e software;

II – cuidar da segurança de dados da empresa e evitar invasões nos sistemas;

III – atuar como suporte técnico, atendendo a chamados e esclarecendo questionamentos;

IV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 30 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento são os constantes do Anexo III deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 31 - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem por finalidade:

I - promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e com outras entidades ligadas à Justiça, definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal, bem como atuar na defesa do consumidor e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II – no âmbito municipal, formular políticas públicas visando à promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, elaborar e coordenar a política municipal de direitos humanos, elaborar projetos e programas que promovam uma sociedade mais justa, com igualdade de condições, justiça social e valorização da diversidade, bem como a execução de atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

III - coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais, bem como promover, em condições de igualdade, o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; e

IV – subsidiar o Prefeito nos assuntos de segurança pública, fomentar e articular ações conjuntas de combate à insegurança com os setores ligados à segurança, dentre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como perante as entidades não-governamentais.

Art. 32 – A Secretaria de Justiça e Cidadania é dirigida por Secretário Municipal e tem a seguinte estrutura básica:

I – Compete à Diretoria de Políticas em Segurança Pública:

II – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, atividades de segurança pública e gerenciamento de crises e incidentes do Município de Iguape;

III – identificar e gerir as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente, bens e direitos do Município de Iguape;

IV – fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública, com vistas ao fortalecimento e a modernização de suas instituições;

V – implementar e estimular ações de prevenção à criminalidade, prioritariamente relacionadas ao patrimônio público municipal;

VI – estimular a produção de estudos e diagnósticos para a formulação e avaliação de políticas públicas;

VII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão dos crimes contra o patrimônio municipal;

VIII – integrar e compartilhar as informações de segurança pública com os órgãos municipais;

IX – criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações sobre segurança implementadas no Município, conforme plano de governo.

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania é composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

I – 1 (uma) Diretoria Técnica;

II – 1 (uma) Coordenadoria de Regularização Fundiária;

III – 1 (uma) Coordenadoria de Defesa do Consumidor;

Art. 34 – Compete à Diretoria Técnica:

I- elaborar estudos e notas técnicas que sirvam de base às decisões, determinações e despachos da Pasta;

II - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

III - atender a demandas da Pasta e de órgãos externos, bem como requisitar informações e orientar outras unidades da Prefeitura do Município de Iguape acerca de questionamentos e denúncias;

IV – auxiliar as coordenadorias do órgão.

Art. 35 – A Coordenadoria de Regularização Fundiária tem a função de planejar, estabelecer diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária de áreas declaradas de interesse social ou de interesse específico, em assentamentos precários, consolidados, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura do Município de Iguape.

Parágrafo único – À Coordenadoria de Regularização Fundiária também compete:

I– auxiliar no planejamento das ações e programas da Prefeitura do Município de Iguape no que atine à análise fundiária;

II - gerir o trabalho social no âmbito das ações e programas de regularização fundiária;

III - estabelecer diretrizes e gerir as ações multidisciplinares de pós-regularização, visando à destinação de interesse social das áreas regularizadas e gerir os termos, títulos e concessões, adotando as providências em relação aos casos de inadimplência;

IV - sistematizar as informações produzidas sobre regularização fundiária;

V - fiscalizar os contratos, convênios e parcerias relativos à regularização fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VI - elaborar termos de referência e elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito de sua área de atuação;

VII - subsidiar o atendimento às demandas técnicas e judiciais solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos, relativas a sua área de atuação;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 36 A Coordenadoria de Defesa do Consumidor tem por finalidade promover e implementar ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo e possui as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II - expedir convocações e notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre questões relacionadas a direitos e interesses dos consumidores;

III - encaminhar, aos órgãos competentes as denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como as denúncias de infrações à ordem econômica, quando verificadas no âmbito territorial do Município;

IV - participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de repercussão nos direitos dos consumidores;

V - exercer outras atividades necessárias às finalidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 37 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania são os constantes do Anexo IV deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a Rede Municipal de Ensino, estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino, implementar o plano municipal de educação, definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das unidades educacionais e de gestão do sistema municipal de ensino, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da rede municipal de ensino e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I – unidades de assistência em assuntos pedagógicos:

- a) Supervisores de Ensino; e
- b) Assessoria Pedagógica;

II – unidades de assistência de direção, chefia e assessoria:

- a) Diretoria de Administração Escolar;
- b) Diretoria de Recursos Humanos do Magistério;
- c) Diretoria de Alimentação Escolar;
- d) Diretoria de Logística e Transporte Escolar;
- e) 4 (quatro) coordenadorias técnicas.

Art. 40 - A Diretoria de Administração Escolar tem atribuição de:

I – gerir a Diretoria de Políticas Públicas da Rede da Educação;

II – atender de sobreaviso e de prontidão ao Executivo Municipal e ou superior imediato para solucionar imprevistos;

III – auxiliar o Secretário no planejamento das diretrizes e na implementação das ações da área de Educação, conforme diretrizes do plano de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV – implementar ações de políticas públicas educacionais, disseminando melhores práticas de gestão e atualização institucional;

V – planejar ações de melhorias na prática de serviços dos serviços básico da educação, visando o amplo atendimento e garantindo o direito de participação dos alunos da rede municipal;

VI – propiciar o bom funcionamento de políticas públicas no âmbito de sistemas informatizados estaduais e federais, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais prestado pelo Município de Iguape;

VII – gerenciar e planejar os sistemas de informação na área educacional, abrangendo estatísticas, avaliações e indicadores de gestão;

VIII – apoiar as escolas na área de tecnologia da informação, buscando soluções para implementação e melhoria do ensino-aprendizagem;

IX – acompanhar, gerenciar os dados do Educacenso, das ações e prazos necessários ao cumprimento das atividades do sistema;

X – acompanhar o Secretário em sua representação política e social;

XI – cooperar com os demais órgãos da Administração Municipal, e de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XII – desempenhar as atividades determinadas pelo superior ou do Chefe do Poder Executivo e demais atividades correlacionadas

Art. 41 - A Diretoria de Recursos Humanos do Magistério tem o escopo de planejar os serviços com pessoas e a estruturação da Administração Pública, com o objetivo de criar, implementar, planejar e coordenar as funções no acompanhamento da vida funcional dos servidores municipais lotados do na Secretária Municipal de Educação, com conhecimento das legislações municipais, estaduais e federais voltadas à área de recursos humanos, tendo as seguintes competências:

I – gerir a Diretoria de Recursos Humanos do Magistério da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II – atender de sobreaviso e de prontidão ao Executivo Municipal e/ou superior imediato para solucionar imprevistos;

III – promover a gestão estratégica de Recursos Humanos através de políticas e diretrizes voltadas à área, visando o desenvolvimento dos trabalhos de modo a alcançar os objetivos da Administração Pública Municipal de acordo com plano de governo;

IV – gerenciar funções, acompanhar e orientar os servidores lotados na educação que se encontram sob sua competência, visando o alcance do perfil desejado ao desenvolvimento dos trabalhos de forma motivada e eficiente;

V – acompanhar a aplicação de políticas públicas, visando promover o planejamento da gestão de pessoas e estruturação da Secretaria Municipal de Educação;

VI – participar de reuniões que envolvam direitos e benefícios dos servidores públicos municipais e apresentar estudos referente aos mesmos ao Executivo Municipal;

VII – atender as solicitações do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Controle Interno do Executivo Municipal e demais órgãos públicos;

VIII – acompanhar estudos e opinar visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos na área de gestão de pessoal;

IX – opinar conclusivamente sobre assuntos de recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas de acordo com o plano de governo educacional;

X – propor alternativas no tocante às dificuldades observadas e nas diferentes etapas dos processos de trabalho.

Art. 42 - A Diretoria de Alimentação Escolar compete desenvolver atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação, planejando os serviços referentes às etapas do processo de alimentação escolar, tendo as seguintes competências:

I - gerir e fomentar as políticas públicas da alimentação escolar;

II - acompanhar e gerenciar os processos da alimentação escolar, visando o cumprimento das diretrizes do plano de governo;

III - atender de sobreaviso e de prontidão ao superior imediato para solucionar imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV – implementar as ações que visem à melhoria da qualidade da gestão da alimentação escolar;

V - coordenar as equipes de trabalho visando ao aprimoramento e qualificação dos servidores;

VI - acompanhar às entidades conveniadas no que tange a melhoria da alimentação escolar;

VII - criar mecanismos estratégicos para atendimento e abastecimento das unidades educacionais;

VIII - participar de iniciativas de projetos e programas de ações que visam à alimentação saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar;

Art. 43 – A Diretoria de Logística e Transporte compete desenvolver atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação, planejando os serviços referentes às etapas de distribuições da merenda escolar em todas as unidades do Município e gerenciar a frota de veículos, pequenos, médio e grandes, tendo as seguintes competências:

I - realizar o levantamento das rotas e quilometragens total e diário para posterior licitação das linhas do transporte escolar;

II - planejar ações de melhorias na prática de serviços do transporte escolar, visando o amplo atendimento e garantindo o direito de participação dos alunos da rede municipal;

III- coordenar a execução dos convênios referentes aos recursos públicos do transporte escolar;

IV – promover a fiscalização das condições dos veículos do transporte escolar e da regularidade dos seus condutores e monitores, visando a garantia de integridade dos educandos, regularidade e a eficácia na execução nos serviços nos serviços executados;

V - desempenhar as atividades determinadas pelo Secretário.

Art. 44 – As Diretorias da Secretaria Municipal de Educação serão auxiliadas por Coordenadorias Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 45 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Educação são os constantes do Anexo V deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 46 - A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade, no âmbito do Município, realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, por meio da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de saúde, fortalecer o processo de controle social no SUS, bem como realizar pesquisas e estudos na área de saúde, avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I – unidades de direção:

a) Diretoria Técnica; e

b) Diretoria Administrativa;

II – unidades de coordenação especializadas:

a) Coordenação de Educação em Saúde;

b) Coordenação de Informação em Saúde;

c) Coordenação de Vigilância em Saúde;

d) Coordenação de Atenção Especializada;

e) Coordenação Rede de Urgência e Emergência;

f) Coordenação do Programa de Estratégia de Saúde da Família;

g) Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;

h) Coordenação de Agendamento de Consultas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 48 – Compete à Diretoria Técnica dirigir e coordenar, sob ponto de vista eminentemente médico, o serviço prestado pelos profissionais médicos nas unidades básicas de saúde da Prefeitura do Município de Iguape.

Art. 49 – Compete à Diretoria de Administração:

I- elaborar estudos e notas técnicas que sirvam de base às decisões, determinações e despachos da Pasta;

II - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

III - atender a demandas da Pasta e de órgãos externos, bem como requisitar informações e orientar outras unidades da Prefeitura do Município de Iguape acerca de questionamentos e denúncias;

IV – auxiliar as coordenadorias do órgão.

Art. 50 – As ações de saúde, especialmente de caráter preventivo, de competência do Município de Iguape, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, serão desenvolvidas por meio das coordenadorias da Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas áreas de atuação.

Art. 51 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo VI deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 52 – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem por finalidade:

I – coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Iguape, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II – estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal socioassistencial;

III – formular, coordenar, implementar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda no âmbito do Município de Iguape;

IV – articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;

V – promover a gestão do trabalho, compreendendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

VI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

VIII – articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais Secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.

Art. 53 – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Técnica Municipal do Cadastro Único – CADÚnico;

II – Diretoria Técnica Municipal do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Diretoria Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA;

IV – Diretoria Técnica do Centro de Convivência do Idoso – CCI;

V – Coordenadoria de Proteção Básica.

Art. 54 – Compete à Diretoria do Cadastro Único – CADÚnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- I – planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução e o desempenho da gestão do CADÚnico, dos Programas de Transferência de Renda e programas usuários no Município de Iguape;
- II – gerenciar o sistema de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico no Município de Iguape;
- III – planejar a expansão dos programas de transferência de renda;
- IV – administrar o cadastro municipal de beneficiários dos Programas de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais;
- V – articular e promover ações intersetoriais em assuntos afins ao cadastro de beneficiários e programas de transferência de renda;
- VI – prestar orientação técnica às SAS em assuntos afetos às suas atribuições;
- VII – acompanhar os repasses de recursos transferidos de outras esferas de governo para o pagamento dos benefícios e fomento à sua gestão;
- VIII – disponibilizar informações e elaborar fluxos, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação em assuntos relacionados às suas atribuições;
- IX – articular com o (a) Secretário (a) de Assistência e Desenvolvimento Social a formação e capacitação dos operadores do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e programas usuários;
- X – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 55 – Compete à Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- I – desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, com referência territorializada;
- II – assegurar o trabalho articulado entre o serviço PAIF e os programas e serviços desenvolvidos pela rede socioassistencial de proteção social básica;
- III – promover ações no território, com foco na matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção proativa e na gestão articulada com as políticas setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV – promover a concessão de benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais articulada com o serviço PAIF;

V – executar os protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial e com as demais políticas intersetoriais do território;

VI – monitorar, avaliar e manter referenciado ao CRAS o atendimento da rede socioassistencial da Proteção Social Básica de seu território, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

VII – efetuar ações de busca ativa com vistas a antecipar a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social e fomentar as potencialidades sociais nos territórios;

VIII – promover a inserção de informações administrativas e técnicas nos bancos de dados existentes e as ações de coleta de dados primários a partir de instrumentos, índices e parâmetros estabelecidos para a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica em sua região de referência;

IX – manter trabalho articulado com os CREAS e CENTRO POP em sua região de referência;

X – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 56 – Compete à Diretoria do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA:

I – a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II – o atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – a participação na vida da comunidade no processo educativo;

IV – a preparação gradativa para o desligamento do serviço de acolhimento;

V – oferta de atendimento personalizado em pequenos grupos e individualizado;

VI – garantia de liberdade de crença e religião;

VII – respeito à autonomia da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VIII – elaboração do Plano Individual de atendimento – PIA, com a participação ativa da família/ adolescente, durante o período de acolhimento e da rede de atendimento que compõe o sistema de garantia de direitos:

IX- elaboração do Projeto Político Pedagógico;

X – assegurar atendimento, acolhimento e atividades direcionados para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;

XI – buscar oferecer trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da inserção social e da proteção às situações de violência;

XII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 57 – Compete à Diretoria do Centro de Convivência do Idoso – CCI:

I – estabelecer as condições sanitárias de funcionamento referentes à estrutura física, às boas práticas e aos procedimentos operacionais padronizados, visando promover, proteger e recuperar a saúde das pessoas idosas usuárias do serviço;

II – oferecer atendimento integral, dentre alimentação, higiene pessoal, segurança e lazer;

III – propiciar o desenvolvimento de atividades programadas com a participação efetiva das pessoas idosas e, sempre que possível, com familiares e cuidadores, respeitando os limites físicos, as preferências, os aspectos socioculturais, territoriais e as demandas dos usuários do serviço;

IV – zelar pela individualidade, privacidade e dignidade dos usuários do serviço;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 58 – Compete à Coordenadoria de Proteção Básica:

I – prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

II – prestar assistência e apoio à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

III – garantir a inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco, acolhendo a todos pela rede de serviço local;

IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 59 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social são os constantes do Anexo VII deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 60 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo tem por finalidade:

I – implementar e gerir o sistema municipal de cultura, esporte e turismo no Município de Iguape;

II – estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, eventos, esporte e turismo no Município de Iguape;

III – incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes no Município de Iguape;

IV – desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação;

V – preservar o patrimônio histórico-cultural;

VI - manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços com atividades artísticas e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VII – promover ações que aproximem o público das manifestações, festejos populares e típicos do Município de Iguape;

VIII – estabelecer as diretrizes técnicas e a metodologia de execução dos programas e projetos de acesso ao esporte;

IX – planejar, acompanhar, avaliar e documentar a aplicação das políticas públicas voltadas à promoção do acesso ao esporte;

X – formular políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo;

XI – gerir e divulgar as políticas, projetos e programas para a promoção do turismo;

XII – presidir e coordenar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XIII – executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, quando solicitado;

XIV – captar patrocínios com a iniciativa privada para campanhas cooperadas de promoção do Município de Iguape como destino turístico;

XV – desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos.

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo terá a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria de Eventos;

II – Diretoria do Centro Musical Paulo Massa;

III – Diretoria de Esportes;

IV – Diretoria de Turismo;

V – Assessoria de Eventos Esportivos;

VI – 3 (três) Coordenadorias de Cultura, 1 (uma) Coordenadoria de Turismo e 1 (uma) Coordenadoria Esportiva.

Art. 62 – Compete à Diretoria de Eventos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- I – desenvolver e articular os eventos públicos a serem realizados no Município de Iguape;
- II – auxiliar o Secretario de Cultura, Esportes e Turismo na realização de eventos de interesse da Prefeitura do Município de Iguape;
- III – executar e coordenar o calendário de eventos e festejos populares da Prefeitura do Município de Iguape;
- IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;
- V – criar, produzir e executar projetos e ações formativas culturais;

Art. 63 – Compete à Diretoria do Centro Musical Paulo Massa:

- I – transmitir pelo ensino conhecimentos de arte musical popular brasileira e estrangeira;
- II – formar técnicos e profissionais de música, desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas;
- III - promover e estimular a difusão da música, inclusive preservando o desenvolvimento da música brasileira;
- IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 64 – Compete à Diretoria de Esportes:

- I – propor as diretrizes técnicas e os critérios de avaliação dos programas e projetos de esporte, atividade física e lazer;
- II – consolidar os resultados obtidos com a execução das políticas municipais de esporte, atividade física e lazer;
- III – implementar a transversalidade de programas e projetos no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;
- IV – avaliar e propor alternativas para as atividades de esporte, atividade física e lazer, com base em resultados de trabalhos científicos;
- V – coordenar o desenvolvimento de projetos de produção científica, em consonância com as demais áreas técnicas da Prefeitura do Município de Iguape;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 65 – Compete à Diretoria de Turismo:

I – executar a política municipal de promoção e exploração do turismo e atividades afins do Município de Iguape;

II – elaborar e gerir programas e projetos turísticos para o desenvolvimento do turismo no Município de Iguape;

III – regulamentar, organizar e coordenar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

IV – revisar, atualizar e implantar o Plano Municipal de Turismo, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento social e econômico do turismo;

V – gerir parcerias e programas de cooperação com organizações nacionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo;

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 66 – Compete à Assessoria de Eventos Esportivos:

I – assessorar à Diretoria de Esportes para o desenvolvimento de programas e projetos de esportes, observando os princípios do esporte de participação da comunidade local;

II – organizar programas e projetos de atividade física, observando práticas de ginástica, atividades adaptadas, alternativas, complementadas por ações práticas e eventos de integração comunitária, em consonância com os objetivos propostos;

III – planejar em conjunto com a Diretoria de Esportes programas e ações de lazer que contemplem as áreas de atividade física, manual, turística e social;

IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 67 – Compete à Coordenadoria Esportiva:

I – coordenar a execução das atividades esportivas desenvolvidas no Município de Iguape;

II – divulgar o calendário esportivo do Município e supervisionar o seu cumprimento;

III – apoiar a gestão e o uso adequado dos equipamentos esportivos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV – auxiliar à Diretoria de Esportes para promover a equidade de projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 68 – Compete à Coordenadoria de Turismo:

I – planejar e monitorar políticas de promoção do turismo no Município de Iguape;

II – monitorar e produzir análises sobre as atividades relacionadas ao turismo;

III – auxiliar à Direção de Turismo na execução de programas e projetos de turismo;

IV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 69 – Compete à Coordenadoria do Acervo Histórico:

I – organizar a conservação do acervo, considerando os diferentes suportes e identificar eventuais necessidades de restauro das obras;

II – conservar atualizado o sistema de catalogação do acervo, buscando melhorias constantes e sua integração com o banco de dados dos Acervos Artísticos e Culturais da Prefeitura do Município de Iguape;

III – concatenar os serviços de preparação e acondicionamento das obras;

IV – elaborar relatórios técnicos com informações sobre condições do acervo a ser exibido ou cedido, por empréstimo, a outras exposições;

V – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 70 – Compete às outras 2 (duas) Coordenadorias de Cultura:

I – coordenar à Secretaria de Cultura e à Direção de Eventos em assuntos relacionados ao desenvolvimento da cultura local e regional;

II – coordenar eventos de pequeno, médio e grande porte no Município de Iguape;

III – sugerir mudanças no calendário de eventos do Município de Iguape;

IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

V – planejar, realizar visitas técnicas em locais de eventos e definir sua execução.

Art. 71 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo são os constantes do Anexo VIII deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Art. 72 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras tem por finalidade:

- I - promover a elaboração dos projetos e orçamentos de Obras Públicas Municipais;
- II - promover a conservação das obras públicas municipais, programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas, inclusive dos próprios da municipalidade;
- III - construir e conservar as estradas integrantes do sistema Rodoviário Municipal, incluindo-se suas obras de arte, elaborar o plano Rodoviário Municipal, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual; elaborar o Plano Diretor do Município;
- IV - administrar as normas referentes a construção particulares e a estética urbana, executar os serviços de manutenção e conservação de praças públicas, jardins, calçadas, viveiros de mudas, arborização da cidade, executar as atividades relativas a limpeza pública, iluminação pública, fiscalizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados, elaborar planos para aberturas de vias públicas, pavimentação e conservação das mesmas e os serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água e esgotos sanitários da cidade e distritos.

Art. 73 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras tem a seguinte estrutura básica:

- I – unidades de direção técnica:
 - a) Diretoria Técnica de Atividades;
 - b) Diretoria Técnica de Engenharia e Projetos;
 - c) Diretoria Técnica de Infraestrutura Urbana;
 - d) Diretoria Técnica de Manutenção de Máquinas;
 - e) Diretoria Técnica de Manutenção de Estradas Vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II – unidade de Coordenadoria Técnica de Fiscalização.

Art. 74 – Compete à Diretoria Técnica de Atividades:

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria de acordo com a legislação vigente, as disposições deste Regimento e as instruções do Secretário:

II - despachar decisoramente os processos referentes às edificações particulares;

III - promover o exame de projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos e urbanizarão de áreas;

IV - iniciar o processo de avaliação do imóvel objeto de desapropriação para o efeito indenizatório ao expropriado;

V - administrar as normas de zoneamento das áreas residenciais, comerciais, agrícolas, institucionais, hospitalares e outras;

VI - administrar o código de Obras, zelando pela observância de suas normas;

VII - promover a orientação do público na regularização das edificações fazendo observar as medidas necessárias à observação das normas referentes a edificações e urbanismo;

VIII - zelar pelo patrimônio paisagístico e urbanístico da cidade, exercendo censura estética sobre obras e motivos expostos ao público;

IX - fazer fiscalizar o cumprimento de obrigações assumidas por particulares com referência à observância de normas de zoneamento;

X - fazer representar na planta cadastral todas as modificações provenientes de loteamentos e desmembramentos de terrenos e as alterações resultantes de novos alinhamentos de logradouros públicos, em conformidade com a política geral de planejamento e urbanismo do Município;

XI - promover estudos permanentes sobre o zoneamento da cidade, mantendo atualizado os mapas respectivos.

Art. 75 – Compete à Diretoria Técnica de Engenharia e Projetos:

I - fazer projetar as obras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- II - fazer detalhar, para execução, os projetos de obras;
- III - fazer detalhar e calcular as obras de concreto armado e estruturas metálicas;
- IV - promover a preparação do orçamento de cada obra depois de conhecidos os detalhes técnicos e as especificações;
- V - promover a preparação e manutenção atualizada de tabelas de preços unitários correntes de materiais de construção;
- VI - promover a apropriação dos custos das obras públicas do Município;
- VII - promover a elaboração dos projetos de construção de redes de água pluviais;
- VIII - promover a elaboração das especificações dos materiais a serem aplicados nas obras;
- IX - fornecer as unidades competentes dados coligidos da experiência da execução da obras com objetivo específico de aperfeiçoamento ou retificação dos processos de planejamento;
- X - promover, através de entendimento e em coordenação com os serviços de topografia, todos os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia do Município;
- XI - estudar os projetos e orçamentos de obras apresentadas por construtores ou empreiteiros.

Art. 76 – Compete à Diretoria Técnica de Infraestrutura Urbana:

- I - promover a elaboração de projetos de cabines de força, iluminação de avenidas e praças;
- II - elaboração de projetos instalações elétricas em geral;
- III - promover a cotação de materiais para execução dos projetos e manutenção em geral;
- IV - análise técnica dos materiais elétricos que são requisitados e instalações elétricas que são empreitadas pela Prefeitura do Município de Iguape;
- V - promover vistorias das instalações elétricas executadas sob o regime de empreitada;
- VI - promover instalações em geral;
- VII - promover a instalação e manutenção dos semáforos eletrônicos e mecânicos de toda a cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

VIII - fiscalizar a execução das instalações elétricas para iluminação de praças e avenidas;

IX - manutenção das instalações elétricas de praças e outros espaços públicos.

Art. 77 – Compete à Diretoria Técnica de Manutenção de Máquinas:

I - planejar, controlar e executar atividades relativas à manutenção de máquinas pesadas automotoras sobre pneus e esteiras;

II - realizar atividades de inspeção, atualização tecnológica, elaboração de planos de manutenção e projetos;

III - planejar, aplicar e controlar procedimentos de desmontagem, montagem, lubrificação e ensaios;

IV - executar a instalação de acessórios e equipamentos em máquinas pesadas;

V - interpretar desenhos técnicos;

VI - aplicar técnicas de medição e ensaios;

VII - especificar materiais e técnicas para reparos em máquinas e equipamentos pesados.

Art. 78 – Compete à Diretoria Técnica de Manutenção de Estradas Vicinais:

I – promover as obras públicas em estradas vicinais, detalhando os projetos de obras;

II - detalhar e calcular as obras de concreto armado e estruturas metálicas relativas às estradas vicinais;

III - promover a preparação do orçamento de cada obra depois de conhecidos os detalhes técnicos e as especificações;

IV - promover a preparação e manutenção atualizada de tabelas de preços unitários correntes de materiais de construção;

VI - promover a apropriação dos custos das obras públicas do Município;

XI - estudar os projetos e orçamentos de obras apresentadas por construtores ou empreiteiros.

Art. 79 – Compete à Coordenadoria Técnica de Fiscalização:

I - promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

II - promover a fiscalização para construção de muros e passeios, reparos em passeios;

III - promover levantamentos junto ao Cadastro de contribuintes, para levantamentos de dados necessários a fiscalização.

Art. 80 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras os constantes do Anexo IX deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 81 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade:

I – planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Iguape, em conjunto com crescimento ordenado da agricultura local e da atividade pesqueira;

II – manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, à agricultura e à pesca do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, da sociedade civil e de órgãos e entidades privadas ligadas ao meio ambiente, à agricultura e à pesca;

III – desempenhar política pública em assuntos relacionados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao desenvolvimento da agricultura local, englobando à agricultura familiar e ao incentivo da atividade de pesca.

Art. 82 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria de Agricultura;

II – Diretoria de Pesca;

III – Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 83 – Compete à Diretoria de Agricultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- I – dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura no Município de Iguape;
- II – fornecer assistência técnica agroecológica à produção agrícola destinada à comercialização;
- III – fiscalizar feiras-livres e as feiras do agricultor no Município de Iguape;
- IV – estimular o desenvolvimento da agricultura familiar e pequeno e médio agricultor;
- V – orientar os agricultores urbanos e rurais a padronizar e classificar seus produtos e a rotulá-los com o conteúdo informativo mínimo, bem como promover a divulgação destes produtos, como forma de fomento à sua comercialização;
- VI – apoiar os agricultores urbanos e rurais a expor e a vender seus produtos nas feiras livres e artesanais, bem como nos mercados municipais e sacolões;
- VII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 84 – Compete à Diretoria de Pesca:

- I – confeccionar e executar políticas pesqueiras no Município de Iguape;
- II – desenvolver planos e projetos referentes à pesca no Município de Iguape;
- III – estimular e incentivar o setor pesqueiro municipal, buscando parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – fiscalizar atividades nocivas e agressivas prejudiciais ao setor pesqueiro;
- V – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 85 – Compete à Diretoria de Meio Ambiente:

- I – desenvolver e executar projetos e programas voltadas ao meio ambiente no Município de Iguape;
- II – coordenar atividades de defesa do meio ambiente, mantendo relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente;
- III – estabelecer com órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

IV – desempenhar as competências enquanto órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de forma abrangente e descentralizada, no território do Município de Iguape;

V – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 86 - Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável os constantes do Anexo X deste decreto, nomeados com as lotações respectivas.

Art. 87 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, DIA 30 DE MARÇO DE 2022**

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

ANEXO I					
ÓRGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO					
POSICÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
3	Chefe de Gabinete	CG	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Gabinete do Prefeito
13	Secretário Municipal Adjunto	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2023	Gabinete do Prefeito
29	Diretor de Comunicação	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Gabinete do Prefeito
66	Assessor II	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Gabinete do Prefeito

ANEXO II					
ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO					
POSICÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
12	Procurador-Geral do Municipal	PGM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Procuradoria-Geral do Município
21	Controlador Interno	DCA-1	2-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Controladoria Interna
22	Coordenador de Subprefeitura do Rocio	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2023	Subprefeitura do Rocio
23	Coordenador de Subprefeitura do Icapara	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2024	Subprefeitura do Icapara
24	Coordenador de Subprefeitura da Barra do Ribeira-Juréia	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2025	Subprefeitura da Barra do Ribeira-Juréia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

ANEXO III					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO					
POSIÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
4	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
14	Secretário Municipal Adjunto para assuntos financeiros	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2023	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
15	Secretário Municipal Adjunto para assuntos de administração geral	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2023	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
16	Secretário Municipal Adjunto para assuntos de despesa de pessoal	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2023	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
17	Secretário Municipal Adjunto para assuntos de planejamento	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2023	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
18	Secretário Municipal Adjunto para assuntos de trânsito	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2023	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
19	Secretário Municipal Adjunto para assuntos de inovações tecnológicas	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2023	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
25	Diretor de Gestão Fiscal e Dívida Ativa	DCA-1	2	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
55	Diretor de Coordenação Financeira	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
56	Diretor de Execução Orçamentária	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
26	Diretor de Contratos e Licitação	DCA-1	2	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
27	Diretor de Compras de Bens e Serviços	DCA-1	2	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
30	Diretor de Patrimônio e Almoarifado	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
31	Diretor de Zeladoria e Manutenção de Equipamentos e Instalações	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
32	Diretor de Frota e Veículos	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
33	Diretor de Planejamento Urbano	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
34	Diretor de Empreendedorismo	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
35	Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
57	Diretor de Fiscalização de Trânsito	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
36	Diretor de Sistema da Informação	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
58	Diretor de Infraestrutura e Suporte	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
63	Assessor de RH	DCA-4	4	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

67	Assessor de RH	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
64	Assessor de Contratos e Licitação	DCA-4	4	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
76	Coordenador de Planejamento Orçamentário	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
77	Coordenador de Pregão	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
95	Coordenador de Tributos	DCA-8	5-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
78	Coordenador de Fiscalização Tributária	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
79	Coordenador do Fundo Social	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
80	Coordenador de Ações Afirmativas	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

ANEXO IV					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA					
POSICÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
5	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
37	Diretor Técnico	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
81	Coordenador de Regularização Fundiária	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
82	Coordenador de Defesa do Consumidor	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO V					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
POSICÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
6	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
59	Diretor de Administração Escolar	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
60	Diretor de Recursos Humanos do Magistério	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
38	Diretor de Alimentação Escolar	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
39	Diretor de Logística e Transporte	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
83	Coordenador Técnico	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
84	Coordenador Técnico	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
85	Coordenador Técnico	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação
96	Coordenador Técnico	DCA-8	5-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

ANEXO VI					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
POSIÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
7	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
28	Diretor Técnico	DCA-1	2	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
40	Diretor de Administração	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
68	Coordenador de Educação em Saúde	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
69	Coordenador de Informação em Saúde	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
70	Coordenador de Vigilância em Saúde	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
71	Coordenador de Atenção Especializada	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
72	Coordenador de Rede de Urgência e Emergência	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
73	Coordenador do Programa Estratégia e Saúde da Família	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
74	Coordenador de Saúde Mental	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
75	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde
86	Coordenador de Agendamento de Consultas	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
POSIÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
8	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
61	Diretor Técnico do CADÚnico	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
41	Diretor Técnico do CRAS	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
42	Diretor Técnico do SAICA	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
43	Diretor Técnico do CCI	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
87	Coordenadoria de Proteção Especial	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

ANEXO VIII					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO					
POSIÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
9	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
20	Secretário Municipal Adjunto	SAD	1-A	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
44	Diretor Técnico de Eventos	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
45	Diretor Técnico do Centro Musical Paulo Massa	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
46	Diretor Técnico de Esportes	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
47	Diretor Técnico de Turismo	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
65	Assessor de Eventos Esportivos	DCA-4	4	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
88	Coordenador Técnico Cultural	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
89	Coordenador Técnico Cultural	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
90	Coordenador Técnico Cultural	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
91	Coordenador Técnico Cultural	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
92	Coordenador Técnico Esportivo	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
93	Coordenador Técnico de Turismo	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
94	Coordenador Técnico de Turismo	DCA-7	5	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

ANEXO IX					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					
POSIÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
10	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
48	Diretor Técnico de Atividades	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
49	Diretor Técnico de Engenharia e Projetos	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
62	Diretor Técnico de Infraestrutura Urbana	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
50	Diretor Técnico de Manutenção de Máquinas	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
51	Diretor Técnico de Manutenção de Estradas Vicinais	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
97	Coordenador Técnico Fiscalização	DCA-8	5-E	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

ANEXO X					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
POSIÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
11	Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 139, de 29 março de 2022	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
52	Diretor Técnico de Agricultura	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
53	Diretor Técnico de Pesca	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
54	Diretor Técnico de Meio-Ambiente	DCA-2	3	Livre provimento em comissão nos termos da Lei Complementar municipal 140, de 29 de março de 2022	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável